

IN-Haus Industrial e
Serviços de Logística S/A
(“Companhia”)

CNPJ/MF nº 05.208.211/0001-38 - NIRE 35.300.630.114

“Sociedade Anônima do Capital Fechado”

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

(AGE – realizada em 28 de novembro de 2025) “Lavrada em Forma de Sumário”

I. Data, Hora e Local: Realizada em 28-nov-2025, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Miguel Frias e Vasconcelos nº 1.205/1.215, 1º Andar – Parte, Bairro do Jaguá, CEP nº 05.345.000 (“Companhia”). II. Convocação: Dispensada a publicação de Editais de Convocação e Avisos, pelo comparecimento das Acionistas detentoras da totalidade das ações do Capital Social da Companhia (“100%”), conforme disposto no § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76 e do Parágrafo Quarto, do Artigo 16º, do Capítulo VI – Assembleia Geral, do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”). III. Presenças: Acionistas presentes: Top Service Serviços e Sistemas S/A – CNPJ/MF 00.973.749/0001-15 e Eleva In-Haus Manutenção Industrial Ltda. – CNPJ/MF nº 02.693.750/0001-11, detentoras da totalidade das Ações do Capital Social da Companhia (“100%”), neste ato devidamente representadas pelos Senhores **Anderson Nunes da Silva** e **Guilherme Nascimento Robertella**, conforme assinaturas constantes ao final deste instrumento. IV. Composição da Mesa: Instalada a presente Assembleia, assumiu a presidência da mesa o Senhor **Anderson Nunes da Silva**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.207.076-7, expedida pela SSP/SP em 03-1998 e inscrito no CPF/MF sob o nº 269.768.458-10, que convidiu a mim, **Guilherme Nascimento Robertella**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.601.644-8, expedida pela SSP/SP em 19-maio-2003 e inscrito no CPF/MF sob o nº 287.193.388-05, para secretaria os trabalhos, na qualidade de Representantes Legais das Acionistas da Companhia (“Diretores/Administradores das Acionistas da Companhia”), ambos domiciliados na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Miguel Frias e Vasconcelos nº 1.205/1.215, Bairro do Jaguá, CEP nº 05.345.000. V. Orden do Dia: As Acionistas da Companhia presentes, representando a totalidade do Capital Social da Companhia (“100%”), analisaram, discutiram e deliberaram em “AGE” sobre as seguintes matérias que compuseram a ordem do dia: 1. Análise, discussão, deliberação e aprovação da proposta para a inclusão da atividade de Chaveiro, formalizada através da inserção da Alínea **(xxx)**, no “caput” do Artigo 3º (Objeto Social), do Estatuto Social da Companhia; 2. Análise, deliberação e aprovação da proposta para a atualização do “caput” do Artigo 3º (Objeto Social), do Capítulo I – Denominação, Sede, Filiais, Objeto Social e Duração”, do Estatuto Social da Companhia, de formas a refletir a alteração proposta no item “(1)”, acima; e, 3. Análise, deliberação e aprovação da proposta para a Décima Consolidação do Estatuto Social da Companhia. VI. Deliberações: Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos, e, após promover a leitura das matérias constantes da ordem do dia, submeteu a apreciação das Acionistas presentes (**Detentoras de 100% das Ações do Capital Social da Companhia**), que analisaram, discutiram, deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, todas as matérias constantes da ordem do dia, conforme seguem elencadas: 1. Aprovada a inclusão da atividade de Chaveiro, formalizada através da inserção da Alínea **(xxx)**, no “caput” do Artigo 3º (Objeto Social), do Capítulo I – Denominação, Sede, Filiais, Objeto Social e Duração”... “Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social: (i) Planejamento, projeto, gerenciamento e execução de obras de engenharia, inclusive, construção civil; (ii) Planejamento, projeto e gerenciamento de instalações elétricas, hidráulicas, de sistemas de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de utilidades industriais, de geração de energia elétrica e de sistemas de automação; (iii) Instalação, gerenciamento, manutenção e operação dos seguintes sistemas e/ou equipamentos: 01. Sistemas elétricos de baixa e média tensão; 02. Sistemas hidráulicos, hidro sanitários e de gás; 03. Sistemas de telefonia e transmissão de dados; 04. Sistemas de utilidades industriais; 06. Sistemas de automação; 07. Equipamentos de ar condicionado, refrigeração e ventilação; 08. Serviços de construção civil, inclusive especializados, de pinturas e acabamentos; 09. Construção de edifícios; 10. Montagem e instalação de máquinas e equipamentos industriais e eletromecânicos; 11. Importação e exportação de produtos industrializados; 12. Sistemas de prevenção contra incêndio; e, 13. Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes. (iv) Locação de máquinas, equipamentos e sistemas eletromecânicos; (v) Serviços de consultoria e assessoria na área de engenharia; (vi) Montagem, industrialização e comercialização de equipamentos e materiais eletromecânicos; (vii) Serviços de manutenção predial e de instalações de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos; (viii) Representação por conta própria e de terceiros; (ix) Prestação de serviços no capital social de outras sociedades, na condição de Quotista ou Acionista; (x) Prestação de serviços de limpeza, inclusive limpeza técnica, de conservação e de manutenção de prédios residenciais, comerciais e industriais; (xi) Prestação de serviços de jardinagem, paisagismo, conservação externa e de sistema viário; (xii) Prestação de serviços de portaria, recepção e serviços de copa de empresas; (xiii) Prestação de serviços especializados com ou sem fornecimento de mão de obra, fora do âmbito da atividade fim do Contratante, dentre os quais serviços de facilities; (xiv) Atividades de consultoria em gestão empresarial; (xv) Demolições de edifícios e outras estruturas; (xvi) Serviços de terraplenagem; (xvii) Imunização e controle de pragas urbanas; (xviii) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos em geral; (xix) Organização logística do transporte de cargas; (xx) Execução de serviços auxiliares de transporte aéreo, especialmente relacionadas à movimentação de cargas, exceto, operação de aeroportos e campos de aterrissagem; (xxi) Transporte rodoviário de cargas e mudanças, municipais, estaduais, interestaduais e internacionais, exceto, produtos perigosos; (xxii) Serviços de Carga e descarga; (xxiii) Organização logística do transporte de carga; (xxiv) Serviços de agenciamento marítimo; (xxv) Reparação e manutenção de balanças; (xxvi) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (xxvii) Prestação de serviços de lavanderia e tinturaria; (xxviii) Prestação de serviços de Bombeiro Civil – Regida pela Lei nº 11.901 de 12-jan-2009, em operações de Brigadas de Incêndios em estabelecimentos públicos e privados; (xxix) Impressão e instalação de material para uso publicitário: Películas em vinil autoadesivas; Placas; e Banners; e, (xxx) Serviços de Chaveiro...” 3. Aprovada a Décima Consolidação do Estatuto Social da Companhia. VII. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelos representantes legais das Acionistas presentes, detentoras da totalidade das Ações do Capital Social da Companhia, quais sejam: Top Service Serviços e Sistemas S/A e Eleva In-Haus Manutenção Industrial Ltda. (p/ **Anderson Nunes da Silva** e **Guilherme Nascimento Robertella**), por mim, **Guilherme Nascimento Robertella** – Secretário e por **Anderson Nunes da Silva** – Presidente da Mesa. A presente ata é assinada digitalmente pelos Representantes Legais das Acionistas presentes, detentoras da totalidade das Ações do Capital Social da Companhia, em **vía única**, considerando-se para todos os fins e efeitos legais a data deste instrumento (“28-nov-2025”), independentemente da data que vier a constar nas assinaturas digitais. São Paulo-SP, 28 de novembro de 2025. Mesa: **Anderson Nunes da Silva** – Presidente, **Guilherme Nascimento Robertella** – Secretário. Acionistas: Top Service Serviços e Sistemas S/A p/ **Anderson Nunes da Silva** Diretor, p/ **Guilherme Nascimento Robertella** Diretor; Eleva In-Haus Manutenção Industrial Ltda. p/ **Anderson Nunes da Silva** Administrador, p/ **Guilherme Nascimento Robertella** Administrador. Anexo – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede, Filiais, Objeto Social e Duração. Artigo 1º. A In-Haus Industrial e Serviços de Logística S/A (“Companhia”) é uma “Sociedade Anônima de Capital Fechado”, regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/1976”). Parágrafo Único. A Companhia gira adotando quaisquer dos seguintes nomes fantasiais, de acordo com sua conveniência: **In-Haus**, **In-Haus INDL**, **In-Haus Log, Vivante, Jam, Conbras, Vivante Serviços, In-Haus Logística, In-Haus Air Services, Eleva Facilities e/ou IH Facilities**. Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Miguel Frias e Vasconcelos nº 1.205/1.215, 1º Andar – Parte, Bairro do Jaguá, CEP nº 05.345.000 (“Sede Administrativa”), e, por resolução da(s) Sócia(s), poderá abrir e extinguir Filiais, Exteriores, Depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as formalidades legais. Parágrafo Único. A Companhia mantém as seguintes Filiais: **Filial Rio de Janeiro/RJ** – Localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, em Campa de São Cristóvão nº 220, Suplementar para a Rua Sernam Alencar nº 11, 2º Andar, Bairro de São Cristóvão, CEP nº 20.921.440 com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJ com o NIRE nº 3390106059-1, em sessão de 17-mai-2010 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.208.211/0004-80; **Filial ABC/SP** – Localizada na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, à Rua das Monções nº 463, 2º Andar, Bairro Jardim, CEP nº 09.090.521, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP com o NIRE nº 3590589142-1, em sessão de 17-jul-2019 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.208.211/0007-23; **Filial Itabira/MG** – Localizada na Cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, à Avenida Rio Doce nº 355, Bairro Major Lage de Cima, CEP nº 35.900.393, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG com o NIRE nº 3192008586-1, em sessão de 29-agosto-2022 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.208.211/0009-95; **Filial Mariana/MG** – Localizada na Cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, à Rua Bon Jesus nº 498, Sala 2, Bairro Barro Preto, CEP nº 35.424.191, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG com o NIRE nº 3192008587-9, em sessão de 29-agosto-2022 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.208.211/0010-29; **Filial Recife/PE** – Localizada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Padre Luiz Marques Teixeira nº 271, Bairro Boa Viagem, CEP nº 51.021.530, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE com o NIRE nº 2690203621-3, em sessão de 29-agosto-2022 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.208.211/0011-00; **Filial Vitória/ES** – Localizada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, à Avenida Carlos Gomes de Sá nº 335, Sala 101, Box 0061, Edifício Centro Empresarial, Bairro Mata da Praia, CEP nº 29.066.040 com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES com o NIRE nº 3290076926-9, em sessão de 11-jan-2023 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.208.211/0014-52; **Filial Manaus/AM** – Localizada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Creuza Coelho nº 143, Bairro Zumbi dos Palmares, CEP nº 69.084.070, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA com o NIRE nº 1392001414-4, em sessão de 11-jan-2023 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.208.211/0013-71; **Filial Aparecida de Goiânia/GO** – Localizada na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida Maria Cardoso s/nº, Sala 02, Quadra 025, Lotes 03/04, Bairro Jardim Luz, CEP nº 74.915.175, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG com o NIRE nº 5290165750-9, em sessão de 16-agosto-2023 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.208.211/0015-33; **Filial Brasília/DF** – Localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor SAA Q1 N225 s/nº, Bairro SIA, CEP nº 70.632.100, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCISDF com o NIRE nº 5392003284-6, em sessão de 16-agosto-2023 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.208.211/0016-14; **Filial Lauro de Freitas/BA** – Localizada na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, à Rua Pelicano nº 405, Loteamento Várandas Tropicais, Quadra 04, Lote 20 Portão, Bairro Pitangueiras, CEP nº 42.701.340, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB com o NIRE nº 2990027268-9, em sessão de 01-nov-2023 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.208.211/0017-03; **Filial Pinhais/PR** – Localizada na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, à Rodovia João Leopoldo Jacomel – Rodovia das Águas – nº 12.813, Bairro Estância Pinhais, CEP nº 83.323.125, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR com o NIRE nº 4190200980-3, em sessão de 01-nov-2023 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.208.211/0018-86; **Filial Parauapebas/PA** – Localizada na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, à Rua 131 s/nº, Bairro Beira Rio, CEP nº 68.515.000, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA com o NIRE nº 1590204824-7, em sessão de 01-nov-2023 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.208.211/0019-67; **Filial São Leopoldo/RS** – Localizada na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Presidente João Goulart nº 401, 2º Andar, Bairro Padre Reus, CEP nº 93.030.090, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS com o NIRE nº 4392006471-5, em sessão de 04-dez-2023 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.208.211/0020-93; **Filial Campinas/SP** – Localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Fernão Pompeu de Camargo nº 334, Sala 01, Bairro Jardim Leonor, CEP nº 13.041.025, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP com o NIRE nº 3590677532-8, em sessão de 01-nov-2023 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.208.211/0021-86; **Filial Volta Redonda/RJ** – Localizada na Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, à Rua 350, Sala 716, Bairro Vila Santa Cecília, CEP nº 27.260.140, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA com o NIRE nº 3390164518-1, em sessão de 06-agosto-2024 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.208.211/0022-62; **Filial Sinop/MT** – Localizada na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, à Rua Bento Marçal nº 953, Lotes 01, 02, 03 e 04, Quadra 009, Bairro Residencial Cidade Jardim, CEP nº 78550-744, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso – JUCEMAT com o NIRE nº 5192005835-5, em sessão de 29-agosto-2024 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.208.211/0023-43; **Filial Maceió/AL** – Localizada na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, à Avenida Eraldo Lins Cavalcante nº 1, Sala 1, Quadra N, Lote 1, Bairro Serraria, CEP nº 57.046.570, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL com o NIRE nº 2790521472-5, em sessão de 29-agosto-2024 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.208.211/0024-24; **Filial Marechal Deodoro/AL** – Localizada na Cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no LTN Industrial – E, s/nº, Bairro Polo Cloroquímico, CEP nº 57.160.000, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL com o NIRE nº 2790521473-3, em sessão de 10-set-2025 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.208.211/0025-05; **Filial Anchieta/ES** – Localizada na Cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo, à Rodovia do Sol nº 14, Bairro Ponta de Ubá, CEP nº 29.230.000, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES com o NIRE nº 3290073738-3, em sessão de 22-agosto-2025 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.208.211/0026-96; **Filial São Paulo/SP** – Localizada na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Miguel Frias e Vasconcelos nº 1.205, 1º Andar – Bairro do Jaguá, CEP nº 05.345.000, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP com o NIRE nº 3590730945-2, em sessão de 10-set-2025 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.208.211/0027-77. Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social: (i) Planejamento, projeto, gerenciamento e execução de obras de engenharia, inclusive, construção civil; (ii) Planejamento, projeto e gerenciamento de instalações elétricas, hidráulicas, de sistemas de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de utilidades industriais, de geração de energia elétrica e de sistemas de automação; (iii) Instalação, gerenciamento, manutenção e operação dos seguintes sistemas e/ou equipamentos: 01. Sistemas elétricos de baixa e média tensão; 02. Sistemas hidráulicos, hidro sanitários e de gás; 03. Sistemas de telefonia e transmissão de dados; 04. Sistemas de utilidades industriais; 06. Sistemas de automação; 07. Equipamentos de ar condicionado, refrigeração e ventilação; 08. Serviços de construção civil, inclusive especializados, de pinturas e acabamentos; 09. Construção de edifícios; 10. Montagem e instalação de máquinas e equipamentos industriais e eletromecânicos; 11. Importação e exportação de produtos industrializados; 12. Sistemas de prevenção contra incêndio; e, 13. Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes. (iv) Locação de máquinas, equipamentos e sistemas eletromecânicos; (v) Serviços de consultoria e assessoria na área de engenharia; (vi) Montagem, industrialização e comercialização de equipamentos e materiais eletromecânicos; (vii) Serviços de manutenção predial e de instalações de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos; (viii) Representação por conta própria e de terceiros; (ix) Prestação de serviços no capital social de outras sociedades, na condição de Quotista ou Acionista; (x) Prestação de serviços de limpeza, inclusive limpeza técnica, de conservação e de manutenção de prédios residenciais, comerciais e industriais; (xi) Prestação de serviços de jardinagem, paisagismo, conservação externa e de sistema viário; (xii) Prestação de serviços de portaria, recepção e serviços de copa de empresas; (xiii) Prestação de serviços especializados com ou sem fornecimento de mão de obra, fora do âmbito da atividade fim do Contratante, dentre os quais serviços de facilities; (xiv) Demolições de edifícios e outras estruturas; (xv) Serviços de terraplenagem; (xvi) Imunização e controle de pragas urbanas; (xvii) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos em geral; (xviii) Organização logística do transporte de cargas; (xix) Execução de serviços auxiliares de transporte aéreo, especialmente relacionadas à movimentação de cargas, exceto, operação de aeroportos e campos de aterrissagem; (xx) Transporte rodoviário de cargas e mudanças, municipais, estaduais, interestaduais e internacionais, exceto, produtos perigosos; (xxi) Serviços de Carga e descarga; (xxii) Organização logística do transporte de carga; (xxiv) Serviços de agenciamento marítimo; (xxv) Reparação e manutenção de balanças; (xxvi) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (xxvii) Prestação de serviços de lavander

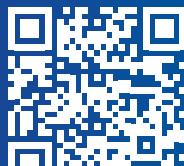
... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/11/2025 da IN-Haus Industrial e Serviços de Logística S/A Companhia, que sejam contabilizados no balanço patrimonial da Companhia, incluindo itens do ativo circulante (**exceto caixa e disponibilidades**), bem como quaisquer contratos celebrados com clientes, que gerem recebíveis futuros ("Ativos"), em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma ou mais operações consumadas ou contratadas em um período de 12 (doze) meses, com exceção da constituição de ônus sobre recebíveis performedos ou a performar na contratação de operações financeiras em condições de mercado e junto a instituições financeiras; v) a realização de uma oferta pública de ações da Companhia que não esteja regulado em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, e, w) a transformação da Companhia em outro tipo societário. **Parágrafo Sétimo.** Dependerá, também, de prévia e expressa aprovação dos(s) Acionista(s), que detenha(m), no mínimo, a maioria do Capital Social Votante da Companhia, a orientação dos votos a serem proferidos pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais, reuniões de Sócios ou quaisquer órgãos de deliberação das Sociedades Controladas e/ou Coligadas pela/com a Companhia (**nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 243 da Lei nº 6.404/1976**), em relação às matérias listadas no **Parágrafo Sexto** acima, quando aplicáveis às Controladas e Coligadas. **Parágrafo Oitavo.** Compete ao Diretor Presidente: a) Presidir as reuniões da Diretoria; b) Participar, sempre que convocado, das Assembleias Gerais; c) Coordenar as relações entre a Diretoria e o(s) Acionista(s), representando a Companhia institucionalmente, interna e externamente; d) Coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores, observadas as respectivas áreas de competência, objetivando compatibilizar a atuação de todos no interesse da Companhia; e) Representar a Companhia, quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento pessoal ou o interrogatório de seu representante legal. **Artigo 11º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores, e, suas resoluções constarão no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, sendo as reuniões realizadas na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. **Parágrafo Primeiro.** O quórum mínimo para quaisquer deliberações da Diretoria é de 2 (dois) Diretores. Na ausência do Diretor Presidente, feita a convocação regular, o quórum mínimo requerido para instalação da Reunião será de 3 (três) Diretores, devendo as deliberações serem tomadas por maioria. **Parágrafo Segundo.** Considerar-se-á regularmente convocada a Diretoria, por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento da convocação por parte dos Diretores, tais como telegrama, carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio semelhante. Considera-se regular a reunião que contar com a presença de todos os Diretores, que deverão assinar a ata de Reunião da Diretoria. **Capítulo IV – Deveres e Responsabilidades dos Administradores. Artigo 12º.** Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei nº 6.404/1976, os Administradores devem servir com lealdade a Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado: I – usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo; II – omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; III – adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir. **Parágrafo Primeiro.** Cumple, ademais, aos Diretores, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para outrem. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores devem zelar para que a violação do disposto no **Parágrafo Primeiro** não venha ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança. **Artigo 13º.** Cumple aos Diretores abster-se de manter atividades ou participar de negócio concorrente ou conflitante com a Companhia, salvo se esta, consignando em ata da Assembleia Geral, não se interessar pelo desenvolvimento do negócio ou da atividade. Outrossim, é vedado aos Diretores intervir em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como em qualquer deliberação que seja tomada pelos demais Diretores, cumprindo-lhes cienteifar os demais Administradores do seu impedimento e fazer consignar em ata da Assembleia Geral a natureza e extensão desse impedimento. **Parágrafo Único.** Ainda que observado o disposto neste **Artigo**, os Diretores somente podem contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contratará com terceiros. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 14º.** O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, os quais serão eleitos em Assembleia Geral que deliberar a sua instalação, sendo os Conselheiros escolhidos entre Acionistas ou não, brasileiros e residentes no País, com a observância das prescrições legais. **Parágrafo Primeiro.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os suplentes em exercício perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, ao determinar a instalação e o funcionamento do órgão, respeitado o mínimo estabelecido no § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos(s) Acionista(s), obedecidas as determinações legais, caso em que cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após a sua instalação. **Capítulo VI**

– Assembleia Geral. **Artigo 15º.** A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a Lei e este Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e para tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, bem como fixar os honorários dos Diretores da Companhia. **Artigo 16º.** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria ou qualquer Acionista, observadas as exceções previstas na Lei das S/A. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos no artigo 132 da Lei das S/A, e as Extraordinárias sempre que forem convocadas, atendidos os prazos estabelecidos no artigo 124 da Lei nº 6.404/1976. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser cumulativamente convocadas e instaladas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **Parágrafo Segundo.** A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por três vezes, no mínimo, no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, contendo, além do local, data e hora da Assembleia Geral e a ordem do dia. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado do prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, ou segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S/A. **Parágrafo Quarto.** Independentemente das formalidades previstas nos **Parágrafos Segundo e Terceiro** deste **Artigo**, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas. **Artigo 17º.** Os Acionistas ou os seus representantes legais presentes na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o Livro de Presença de Acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade das ações de que forem titulares. Serão considerados presentes na Assembleia Geral os Acionistas que participarem por meio eletrônico, conferência telefônica, vídeo conferência, ou por qualquer outro meio que permita a identificação do Acionista e a sua manifestação de voto. **Artigo 18º.** As Assembleias Gerais serão presididas por um dos Diretores presentes escolhido pelos Acionistas, a quem incumbirá a escolha do secretário. **Artigo 19º.** Exceto se quórum maior estiver previsto neste Estatuto, em lei ou em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, quaisquer deliberações das Assembleias Gerais somente serão válidas se contam com o voto favorável de Acionistas que representem, em primeira convocação, a maioria absoluta do Capital Social Votante, e, em segunda, pela maioria do Capital Social Votante que estiver presente na Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais Acordos de Acionistas. **Parágrafo Segundo.** As atas de Assembleias Gerais deverão ser: (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos Acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e, (ii) publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 20º.** Nas hipóteses expressas e taxativamente previstas na Lei nº 6.404/1976, o Acionista dissidente poderá retrair-se da Companhia, mediante reembolso do valor das suas ações, o qual será fixado com base no valor patrimonial constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral e será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. **Capítulo VII – Exercício Social, Lucros e sua Distribuição. Artigo 21º.** O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro.** Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei nº 6.404/1976, as quais deverão ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo Segundo.** Poderão ser elaborados balanços mensais, trimestrais ou semestrais, e, por proposta da Diretoria, poderá haver declaração de dividendos intermediários, à conta dos lucros apurados nos balanços trimestrais ou dos lucros acumulados, desde que observados os limites estabelecidos neste Estatuto Social. **Artigo 22º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos do artigo 189 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo Primeiro.** Do lucro remanescente serão deduzidas as participações estatutárias, se houver, calculadas segundo a ordem de preferência prevista no artigo 190 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo Segundo.** Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, e destinados pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) na distribuição do dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício e das reservas de lucros. **Artigo 23º.** A Diretoria fica autorizada a pagar juros calculados sobre o patrimônio líquido, até o limite da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a título de remuneração do capital próprio, nos termos do que prevê o artigo 9º da Lei nº 9.249/1995, alterado pelo artigo 78 da Lei nº 9.430/1996, e na respectiva regulamentação fiscal de regência, e imputar os referidos juros como valor parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório estabelecido no Estatuto Social. **Parágrafo Único.** Os juros eventualmente pagos aos Acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício. **Capítulo VIII**

Liquidação da Companhia. **Artigo 24º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos e pelo modo previsto em Lei, ou ainda de acordo com o que determinar a Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** Sendo a liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante. **Parágrafo Segundo.** Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação. **Capítulo IX – Arbitragem. Artigo 25º.** Conforme previsto pela Lei nº 9.307/1996, os Acionistas, a Companhia, bem como seus sucessores a qualquer título, desde logo resolvem que qualquer divergência, controvérsia, diferença ou reclamação relativa aos conflitos societários envolvendo a Companhia ou seus Acionistas e que não possa ser resolvida de forma pacífica dentro de um prazo de 30 (trinta) dias mediante acordo privado entre os Acionistas, será decidida, definitivamente, pela via arbitral. A arbitragem será instituída, processada e conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em língua portuguesa e segundo o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, em procedimento a ser administrado por referida Câmara. **Parágrafo Primeiro.** Qualquer Acionista pode submeter a controvérsia à arbitragem enviando uma notificação para os demais Acionistas envolvidos. A decisão de submeter à arbitragem terá a natureza da execução específica. **Parágrafo Segundo.** A arbitragem será realizada por 3 (três) árbitros. Estando envolvidos na disputa a Companhia, seus Acionistas, Administradores e/ou membros do Conselho Fiscal da Companhia, tais entes assumem a obrigação de reunir-se ativa ou passivamente na defesa de interesses comuns de forma que a arbitragem será sempre conduzida por 3 (três) árbitros, eleitos e substituídos de acordo com as regras da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (**um árbitro indicado pelo(s) requerente(s), outro indicado pelo(s) requerido(s) e o terceiro, indicado, de comum acordo, e em prazo de 10 (dez) dias, pelos dois primeiros árbitros já nomeados**). O terceiro árbitro será o presidente do tribunal. Se quaisquer das partes deixar de indicar árbitros, ou o terceiro árbitro não for escolhido dentro do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado, o Presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá procederá à essas nomeações. **Parágrafo Terceiro.** Os Acionistas instruirão os árbitros para que a audiência arbitral seja realizada dentro de 30 (trinta) dias após a entrega dos respectivos termos de referência. Os árbitros serão instruídos pelos Acionistas para que profram a sentença arbitral dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da instituição da arbitragem. A sentença arbitral será definitiva, obrigatória e vinculante para os Acionistas, e a decisão pode ser executada por qualquer juiz competente. Os Acionistas têm expressa ciência da inexistência de qualquer direito de recurso em relação a sentença arbitral assim proferida, nos termos da Lei nº 9.307/96. **Parágrafo Quarto.** Cada um dos Acionistas envolvidos arcará, antes da prolatação da sentença arbitral, com os respectivos custos e despesas decorrentes do procedimento arbitral. Os árbitros podem, a seu critério, determinar que seus honorários, os honorários dos advogados e outras custas e despesas similares sejam suportadas pela parte que for derrotada na arbitragem. **Parágrafo Quinto.** Os Acionistas submetidos à arbitragem podem buscar proteção judicial (**nenhuma disposição deste Parágrafo Quinto deve ser interpretada como uma renúncia à arbitragem como um meio válido para resolver as controvérsias societárias aqui tratadas**) apenas para o fim de: (i) assegurar o início do procedimento arbitral de acordo com o disposto neste Estatuto Social; (ii) propor qualquer ação, em qualquer tribunal com jurisdição competente, visando obter uma medida cautelar ou outra medida provisória para fazer com que o outro acionista cumpra com suas obrigações, assumidas nos termos deste Estatuto Social, antes ou durante os procedimentos arbitrais ou para evitar ou suspender qualquer dano presente, imediato ou provável; e, (iii) executar quaisquer sentenças ou decisões proferidas pelos árbitros. **Parágrafo Sexto.** Para os fins do **Parágrafo Quinto**, os(s) Acionista(s) desde logo elegerão o fórum da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em prejuízo de qualquer outra jurisdição, por mais privilegiada que seja. **Parágrafo Sétimo.** Havendo necessidade de procedimento judicial, a parte vencida pagará todas as custas e despesas processuais, inclusive honorários dos advogados da parte vencedora. **Capítulo X – Disposições Gerais e Transitórias. Artigo 26º.** As operações entre Partes Relacionadas somente podem ser contratadas em condições razoáveis e equitativas, idênticas as que prevalecem no mercado e devidamente aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos previstos neste Estatuto. **Parágrafo Único.** A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, Acordos(s) de Acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos Acionistas e do Conselho de Administração ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados. **Artigo 27º.** A Companhia observará o(s) Acordos(s) de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral e/ou da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer Acionista e/ou Diretor proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em Acordos(s) de Acionistas devidamente arquivados na sede social da Companhia, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis que não respeitam aquilo que estiver previsto e regulado em Acordos(s) de Acionistas. **Artigo 28º.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15-dez-1976 e legislação vigente aplicável.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br



Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo



Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 15/01/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

